



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

LEI 776 DE 02 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a reestruturação da Lei do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe e dá nova redação a Lei de Nº 451 de 04 de dezembro de 2006.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Passo de Camaragibe – AL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle e avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, **assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira** (discutir este assunto na próxima oficina de capacitação os valores a serem



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

disponibilizados mensalmente para Manutenção do CMS) da **Secretaria Municipal de Saúde**.

**CAPITULO II
DA COMPETENCIA**

Art. 3º. – Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovada pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescentes e outros;

VIII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos na área da Saúde;

X – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIV – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentais, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina (Lei 141/2012);

XVII – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

XXVIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação em vigor;

XIX – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas privadas para a promoção da Saúde;

XXII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI – Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

XXVII – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão de Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII – Acompanhar a implantação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXIX – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

- I – 25% (vinte e cinco por cento)** para representante do Governo Municipal;
- II – 25% (vinte e cinco por cento)** para representantes dos trabalhadores de saúde;
- III – 50% (cinquenta por cento)** para representante dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)

§ 1º - O principio da paridade será mantido co a seguinte distribuição:

03 (três) Representantes do Governo Municipal (Gestor) Prestador;

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

03 (três) Representantes dos trabalhadores de Saúde 03 (três)

- 01 Representante dos trabalhadores da Saúde de nível superior;
- 01 Representante dos trabalhadores de Saúde de nível médio: (ou ACS/ ou ACD);



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

- 01 Representante dos trabalhadores de Saúde de nível elementar; (ou ACE e Vir. Sanitária)

06 (seis) Representantes de Entidades de usuários que não sejam prestadores de serviço, nem gestores públicos do SUS, representantes, oriundos de:

- a) Entidades de pessoas com deficiências;
- b) Entidades de portadores de patologias;
- c) Entidades carcerárias;
- d) Entidade de defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas;
- e) Organizações religiosas;
- f) Organizações indígenas;
- g) Organizações ambientalistas;
- h) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações, federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- i) Entidades de crianças e adolescentes;
- j) Entidades de moradores;
- k) Entidades de minorias;
- l) Entidades de movimentos sociais em defesa de direitos;
- m) Entidades de ensino musicais e de danças folclóricas que explorem e difundam a cultura;

§ 2º A cada dois anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de Saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;

§ 3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuário terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituição que tenha a mesma natureza;

§ 4º Escolhidas às entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe, estas devem encaminhar através de ofício ao



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

Presidente do CMS os nomes de seus representantes, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria;

§ 5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, oficializará por meio de Portaria os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 6º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer o cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe nesses segmentos.

§ 8º A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 9º A participação dos membros eleitores do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitido nos Conselho de Saúde.

§ 10º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

**CAPITULO IV
DA ESTRUTURA**

Art. 5º A assinatura básica do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe compreende;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

- I – Plenário órgão Máximo de deliberação;
- II – Mesa Diretora, obedecendo à prioridade;
 - a) Presidente;
 - b) Vice presidente;
 - c) Secretario
 - d) Comissões Temáticas e Grupo de Trabalho;
- III – Secretario Executivo;

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno;

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares;

§ 3º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe será de 02 (dois) anos, com direito a mais uma eleição;

§ 4º As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe;

§ 5º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve divulgação;

§ 6º O Secretario Executivo será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe;

§ 7º Ao Secretario Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPITULO V



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe incidirão, através da primeira chamada, com a presença de **metade + 1 (mais um)** dos seus membros, ou seja, 07 (sete) membros. Não havendo *quorum* realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de um terço (um terço) dos seus membros, funcionando, neste ultimo caso, apenas com caráter informativo.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe deve ser garantido o *quorum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o *quorum*, a reunião realizar-se-á após 08 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na terceira convocação a reunião será realizada com qualquer numero de participantes.

§ 2º Perdera o assento no Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe o conselheiro ou conselheira titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano,

§ 3º A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso;

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe de por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito (a) Municipal, para tomada das providencias necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

§ 5º Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo à ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora;

§ 6º As reuniões terão caráter público, senado reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes;

§ 7º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta;

§ 8º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração;

§ 9º O presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurado a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação desta na reunião subsequente.

§ 10º Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 11º O Conselheiro fará jus a ajuda de custo para custeio de despesas com deslocamento de sua localidade (Povoados ou Distritos) para sede do Município como também para outro Município e Estado para suas atividades do Conselho Municipal de Saúde de, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos;

§ 12º Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice Presidente e, na ausência de ambos será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.

Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe devera manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação;

§ 1º As resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe, justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de com a aprovação de 2/3 (dois terço) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucional do cidadão;

Art. 9º As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas praticamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análise, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo Único – Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

**CAPITULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 10 Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

- I – com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II – passagem e diárias/ajudas de custo;
- III – alimentação
- IV – transporte;
- V – capacitação dos Conselheiros;
- VI – consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII – Conferência e Plenária de Saúde;
- VII – outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno de Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando **revogada a Lei nº 625 de 04 de maio de 2006** e demais disposições em contrário.

Passo de Camaragibe, Alagoas, 02 de abril de 2018.

Edvânia Farias Rocha Uga Câmara
EDVÂNIA FARIAS ROCHA UGÁ CÂMARA

Prefeita Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Este decreto foi registrado e publicado na
Secretaria Municipal de Administração do
Município de Passo de Camaragibe/AL, em
02 de abril de 2018.


VANESSA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA BOMFIM
Secretária Municipal de Administração